



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 21 de junho de 2021.

Exma. Sra.

**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
LAGOA DA PRATA- MG.

Senhora Presidente,

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração Pública, enviamos a presente proposta que permitirá que particulares interessados contribuam a manutenção de próprios municipais, em favor da coletividade, maximizando as possibilidades de manutenção dos próprios públicos municipais sem custos ao erário.

A medida constitui uma alternativa simples e viável que vai ajudar na manutenção dos nossos espaços públicos e ainda irá gerar economia para o município. A medida fica disponível para os empresários e instituições para que adotem as áreas e ajudem o poder público a cuidar da cidade. Estamos fazendo a nossa parte, que é nossa obrigação, mas toda ajuda será sempre bem-vinda.

O programa consiste na parceria entre o poder público municipal e pessoas físicas ou jurídicas objetivando ações para o cuidado, recuperação e manutenção das áreas públicas, evitando sua degradação.

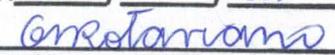
Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, como de costume.

Atenciosamente,

  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Em 21/06/21

  
Câmara Municipal de Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM.95/2021

*"Institui o programa Adote um Bem Público no Município de Lagoa da Prata e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Lagoa da Prata, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

**§ 1º** Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

**§ 2º** Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - áreas verdes;
- IV - jardins;
- V - rotatórias;
- VI - canteiros centrais;
- VII - quadras e campos esportivos;
- VIII - academias populares ao ar livre;
- IX - pontos de parada de transporte coletivo;
- X - cemitérios;
- XI - pontos turísticos;
- XII - outros próprios municipais.

**§ 3º** Ficam excluídas da participação no programa publicidades relacionadas ao ramo de cigarros e bebidas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

*JCP*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

**§ 1º** O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

**§ 2º** A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

**§ 3º** Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

**§ 1º** Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

**§ 2º** A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

**§ 3º** Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável que deverá emitir parecer técnico em que seja evidenciado a viabilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

**Art. 5º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

**Art. 6º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 7º** No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

**Art. 10.** Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do "Termo de Compromisso de Cooperação".

*D. G. G.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 11.** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** A duração da cooperação será de, no máximo, cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, para aquele espaço.

**Art. 13.** Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

**Parágrafo Único.** A lista final de classificação será devidamente publicada.

**Art. 14.** O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

**Art. 15.** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

**§ 1º** As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

**§ 2º** O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuïrem de alguma forma para a melhoria do bem adotado, vedada a cobrança de qualquer valor.

**§ 3º** A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca do Município de Lagoa da Prata, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

**§ 4º** Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

**§ 5º** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 6º** Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

**§ 7º** Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

**§ 8º** Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

**§ 9º** A publicidade poderá ocorrer, ainda, nas redes sociais, sites e em outros meios virtuais de titularidade dos particulares que aderirem ao programa, ressalvada necessidade de prévia aprovação do conteúdo publicitário pela Administração Pública.

**§ 10** No caso previsto no parágrafo anterior, não poderá haver publicidade virtual dos bens públicos conjuntamente a:

- a) Conteúdos ofensivos ou que lesem os bons costumes;
- b) Conteúdos que impliquem incentivo à prática criminosa;
- c) Conteúdos que impliquem desrespeito às etnias e opções religiosas das pessoas;
- d) Propagandas enganosas;
- e) Conteúdos que impliquem favorecimento pessoal de agentes políticos do município;
- f) Conteúdos que impliquem publicidade abusiva.

**§ 11** Não obstante as previsões dos parágrafos anteriores, o conteúdo do material publicitário deverá ser previamente aprovado pela Administração Pública, considerando-se, dentre outros aspectos, aqueles referidos no §º 10 e, ainda, a expressa vedação à promoção pessoal ou favorecimento de agentes políticos do município.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 17.** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 18.** A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de até noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 21 de junho de 2021.

  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO  
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"  
PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a  
intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou  
serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do  
seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento da solicitação, nos  
termos da referida lei.

Lagoa da Prata, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÃO  
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"  
PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem  
Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído  
pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa  
de adoção do seguinte bem público:  
\_\_\_\_\_.

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento da solicitação, nos  
termos da referida lei.

Lagoa da Prata, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO  
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO,  
IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM,  
CELEBRADO NOS TERMOS  
DA LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

1 - CONVENIENTE:

Município de Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Bairro centro, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 - DO OBJETO

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.

C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

5 - DO PRAZO.

O presente termo terá o prazo máximo de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

*D. M.*